



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Estado de Minas Gerais

L E I Nº 652/95

C

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 170 E 171 DA
LEI Nº 320/89, DE 29/11/89, E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG.,
por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 170 e 171 da Lei nº
320/89, de 29/11/89, passam ter a seguinte redação:

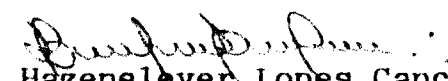
"Art. 170 - A Unidade Fiscal (UF) terá o
seu valor fixado em 1,0% (um por cento) do valor mencionado como limite
de dispensa de licitação, nos valores determinados mensalmente pelo Go-
verno Federal, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93".

"Art. 171 - A Unidade Fiscal (UF), de que
trata o artigo anterior, terá o seu valor corrigido mensalmente".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20
de fevereiro de 1995.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenelover Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração